Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

LEI NÚMERO 3.285, de 12 de Julho de 2001

"Dispõe sobre a criação no Serviço Público de Saúde do atendimento através de Terapia Holística e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito de serviço público de saúde municipal, o atendimento em Terapia Holística, a ser ministrado à população do município de Piedade.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Sinte – Sindicato dos Terapeutas e Conselho Federal de Terapia Holística, para implantação do serviço criado no artigo anterior.

Parágrafo Único: - Os profissionais que atuarem na prestação dos serviços ora criado, serão designados pelo Sinte – Sindicato dos Terapeutas, com supervisão do Conselho Federal de Terapia Holística, e prestarão serviços gratuitos, cabendo à Prefeitura efetuar o transporte dos mesmos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação vigente no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de julho de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
31/07/2001
PÁGINA, Nº 04

Lei Número 3.285, de 12 de Julho de 2001

"Dispõe sobre a criação no Serviço Público de Saúde do atendimento através de Terapia Holística e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado, no âmbito de serviço público de saúde municipal, o atendimento em Terapia Holística, a ser ministrado à população do município de Piedade.

Artigo 2° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Sinte – Sindicato dos Terapeutas e Conselho Federal de Terapia Holística, para implantação do serviço criado no artigo anterior.

Parágrafo Único: - Os profissionais que atuarem na prestação dos serviços ora criado, serão designados pelo Sinte – Sindicato dos Terapeutas, com supervisão do Conselho Federal de Terapia Holística, e prestarão serviços gratuitos, cabendo à Prefeitura efetuar o transporte dos mesmos.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação vigente no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de julho de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal